



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

**ADITAMENTO CONTRATUAL
4º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 038/2022
TIPO: PRAZO E RENOVAÇÃO DE SALDO**

EXERCÍCIO: 2025



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 31/05/2025 00:24:35
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c06f4c3c-4a7-4f0b-914a-979d610c3017



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

4º TERMO ADITIVO DE PRAZO E RENOVAÇÃO DE SALDO
CONTRATO Nº 038/2022

TERMO ADITIVO DE PRAZO E RENOVAÇÃO
DE SALDO AO CONTRATO DE Nº 038/2022
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
JUAZEIRO-BA E A WORLD COMÉRCIO E
SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.

O município de Juazeiro-BA, com sede na Rua 15 de Julho, nº 32, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 13.915.632/0001-27, neste ato representado pelo Secretário de Saúde, **Sr. Helder Silveira Coutinho**, nomeado pelo Decreto nº 044/2025, de 08 de janeiro de 2025, publicado no *DOM* de 08 de janeiro de 2025, doravante denominado **contratante**, e a empresa **World Comércio e Serviços de Informática Ltda**, inscrita no CNPJ sob o Nº 19.796.664/0001-37, sediada na Rua Alberto Nogueira, 23, centro, Iará, BA, doravante designada **contratada**, neste ato representado por **Thiago de Santana Xavier**, inscrito no CPF nº 060.883.145-08, conforme atos constitutivos apresentados nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 240/2021 e Pregão Eletrônico nº 081/2021, e em observância às disposições da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **termo aditivo de alteração ao contrato nº 038/2022**.

1. Cláusula primeira – da fundamentação

O instrumento ora firmado tem fulcro nas disposições da lei federal de licitações e contratos da Administração Pública, no art. 57, inciso II, da lei nº 8.666/93, e no art. 191, parágrafo único, da lei nº 14.133/21, e se regerá mediante as seguintes cláusulas:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que deverão ter a sua duração dimensionada com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a duração a sessenta meses.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193 desta Lei, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

2. Cláusula segunda – do objeto

2.1. O contrato mencionado ao preâmbulo, ao qual este se fará anexar, tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de recargas de cartuchos e tonners, bem como aquisição de cartuchos, toners e tintas, para atender as demandas das Secretarias Municipais de Saúde e Administração.

2.2. Presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato de nº 038/2022, por mais 03 (três) meses, conforme art. 57, inciso II, da lei nº 8.666/93.

3. Cláusula terceira – do prazo

3.1. A partir da data infra, a vigência do contrato em comento se estenderá, conforme previsto no termo contratual, **da data de 10 de abril de 2025 até a data de 10 de julho de 2025.**

3.2. Em decorrência da renovação do prazo de vigência contratual, resta imprescindível efetivar-se concomitantemente, a renovação contratual equivalente ao período acima referido, no valor global de **R\$ 66.212,03** (sessenta e seis mil, duzentos e doze reais e três centavos).





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

4. Cláusula quarta – da ratificação

4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original e não expressamente alteradas por este instrumento.

5. Cláusula quinta – da publicação

5.1. Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 174, § 2º inciso v da lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da lei nº 14.133, de 2021, ao art. 8º, §2º, da lei nº 12.527, de 2011, e ao artigo 61, parágrafo único, da lei 8.666/93.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídicos.

Juazeiro-BA, 10 de abril de 2025.


Helder Silveira Coutinho
Secretário Municipal de Saúde
Contratante


Thiago de Santana Xavier

Representante da empresa World Comércio e Serviços de Informática Ltda
Contratada

Testemunhas:

- 1.
- 2.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

Contrato administrativo nº 038/2022

Quarto termo aditivo

Quarto termo aditivo ao contrato administrativo nº 038/2022. Contratante: Município de Juazeiro-BA, através da Secretaria de Saúde - SESAU, representada pelo Sr. Helder Silveira Coutinho. **Contratada: World Comércio e Serviços de Informática Ltda**, mantendo as demais cláusulas do contrato nº 038/2022, decorrente do **Pregão Eletrônica nº 081/2021, e Processo Administrativo nº 240/2021**, para aditamento do contrato referente a contratação de empresa para prestação de serviços de recargas de cartuchos e tonners, bem como aquisição de cartuchos, toners e tintas, para atender as demandas das Secretarias Municipais de Saúde e Administração **Modalidade do aditivo:** Prazo e renovação de saldo. **Vigência:** Estendendo-se sua duração por 03 (três) meses, a partir da data de **10 de abril de 2025 até a data de 10 de julho de 2025**. Renovação do valor contratual proporcional à vigência, que corresponde ao valor global de **R\$ 66.212,03** (sessenta e seis mil, duzentos e doze reais e três centavos). **Data da assinatura:** 10/04/2025.

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 31/05/2025 00:24:35
Acesse em: <https://p-ha.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: c06f4c3c-44a7-4f0b-914a-979d610c3017





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 31/05/2025 00:24:35
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: c06f4c3c-44a7-4f0b-914a-979d610c3017

Código para verificação: DE47-A595-2305-37F7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



HELDER SILVEIRA COUTINHO (CPF 017.XXX.XXX-80) em 31/03/2025 12:35:47 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/DE47-A595-2305-37F7>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 31/05/2025 00:24:35
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: c06f4c3c-44a7-4f0b-914a-979d610c3017

Código para verificação: 6A36-8B2A-C16B-9316

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOSÉ RUAN NASCIMENTO (CPF 001.XXX.XXX-84) em 24/03/2025 12:07:46 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/6A36-8B2A-C16B-9316>

**SETOR DE CONTABILIDADE**

Juazeiro- BA, 21 de março de 2025.

Do: Setor de Contabilidade

Para: Superintendência Administrativa, Financeira e Contábil

Assunto: Dotação Orçamentária

CERTIFICO, para os devidos fins que existe previsão orçamentária para a despesa referente a Contratação da Empresa WORLD COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 19.796.664/0001-37, contrato 038-2022, para prestação de serviços de recargas de cartuchos e toners, bem como aquisição de cartuchos, toners e tintas, para atender as demandas da secretaria municipal de saúde de Juazeiro-BA.

A dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

Órgão: 06

Unidade orçamentária: 0606

Projeto atividade: 2045/2047/2084/2085/2086/2087/2088/2089/2117/2118/
2125/2139/2140

Elemento de despesa: 339030/339039

Fonte: 1500/1600

Atenciosamente,

Setor de Contabilidade - SESAU



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 31/05/2025 00:24:35
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: c06f4c3c-44a7-4f0b-914a-979d610c3017

Código para verificação: 99E9-728C-AA63-DA78

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIA DO SOCORRO SOUZA SANTOS (CPF 406.XXX.XXX-87) em 24/03/2025 12:37:24 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/99E9-728C-AA63-DA78>



World
Comércio e Serviços



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 31/05/2025 00:24:35
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: c6f4c3c-4a7-4f0b-914a-979d610c3017

SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE CONTRATO

À PREFEITURA DE JUAZEIRO-BA/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO:

Aditivo de prazo de vigência do contrato: 038-2022.

A empresa WORLD COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI, inscrita no CNPJ: 19.796.664/0001-37, situada na Rua Alberto Nogueira, 26, centro, Irará-BA, representada pelo Sr. Thiago de Santana Xavier, inscrito no CPF sob o nº. 060.883.145-08, contratada para a prestação de serviços de recargas de cartuchos e toners, bem como aquisição de cartuchos, toners e tintas, para atender as demandas das Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro-BA, visando dar continuidade para os serviços descritos no contrato, CONCORDA com o aditivo de prazo para o período de 03 (três) meses contados a partir do encerramento do contrato. Diante disto, apresentamos declaração de aceite para darmos continuidade ao processo.

19.796.664/0001-37
WORLD COMERCIO E SERVIÇOS
DE INFORMÁTICA LTDA
RUA ALBERTO NOGUEIRA, Nº 26
CENTRO - CEP: 44.255-000 / IRARÁ-BA

Juazeiro - Ba, 18 de Março de 2025.

Thiago de Santana Xavier
Empresário

WORLD COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI

CNPJ: 19.796.664/0001-37

Rua Alberto Nogueira, 26, Centro. Cep: 44.255-000, IRARÁ-BA

Tel.: (75) 98166-0682 / 3247-2397 / Email: atendimento.worldprint@hotmail.com



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 31/05/2025 00:24:35
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: c06f4c3c-44a7-4f0b-914a-979d610c3017

Código para verificação: C173-8B5D-123D-0227

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOSÉ RUAN NASCIMENTO (CPF 001.XXX.XXX-84) em 24/03/2025 12:07:14 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/C173-8B5D-123D-0227>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 31/05/2025 00:24:35
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: c06f4c3c-44a7-4f0b-914a-979d610c3017

Código para verificação: F3AD-6746-A773-6F48

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA (CPF 491.XXX.XXX-68) em 02/04/2025 16:24:57

GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/F3AD-6746-A773-6F48>



Itens para solicitação de aditivo 3 meses

Nº Ordem	CÓDIGO	Descrição do Produto	UND	QUANT	VLR UNIT	Total do Item (R\$)
1	7003600002	RECARGA DE CARTUCHO TONNER HP 12A	UND	9	R\$ 49,30	R\$ 443,70
2	7003600003	RECARGA DE CARTUCHO TONNER HP 17A	UND	15	R\$ 53,75	R\$ 806,25
3	7003600004	RECARGA DE CARTUCHO TONNER HP 18A	UND	15	R\$ 49,91	R\$ 748,65
4	7003600005	RECARGA DE CARTUCHO TONNER HP 19A	UND	39	R\$ 59,44	R\$ 2.318,16
5	100100639	RECARGA DE CARTUCHO TONNER SAMSUNG 2851	UND	15	R\$ 62,95	R\$ 944,25
6	7003600007	RECARGA DE CARTUCHO TONNER HP 83A	UND	6	R\$ 39,76	R\$ 238,56
7	7003600008	RECARGA DE CARTUCHO TONNER HP 48A	UND	15	R\$ 59,58	R\$ 893,70
8	100100634	RECARGA DE CARTUCHO TONNER HP CE285A	UND	15	R\$ 29,96	R\$ 449,40
9	12165	RECARGA DE CARTUCHO TONNER HP CE505A	UND	5	R\$ 49,94	R\$ 249,70
10	100100635	RECARGA DE CARTUCHO TONNER HP CE280A	UND	4	R\$ 49,95	R\$ 199,80
11	100100637	RECARGA DE CARTUCHO TONNER RICOH AFICIO MP 305+SPF	UND	15	R\$ 73,48	R\$ 1.102,20
12	100100638	RECARGA DE CARTUCHO DE TONNER RICOH AFICIO MP 201SPF	UND	9	R\$ 62,99	R\$ 566,91
13	100100640	RECARGA DE CARTUCHO TONNER BROTHER TN1060	UND	12	R\$ 38,97	R\$ 467,64
14	100100643	CARTUCHO TONER ORIGINAL HP 18.A	UND	15	R\$ 358,25	R\$ 5.373,75
15	100100644	CARTUCHO TONER ORIGINAL HP 19 A	UND	15	R\$ 399,91	R\$ 5.998,65
16	100100645	CARTUCHO TONER ORIGINAL HP 26 A	UND	22	R\$ 616,61	R\$ 13.565,42
17	10100100760	CARTUCHO TONER ORIGINAL HP 26 A	UND	8	R\$ 599,83	R\$ 4.798,64
18	100100646	CARTUCHO TONNER ORIGINAL HP 48 A	UND	15	R\$ 482,50	R\$ 7.237,50
19	100100651	CARTUCHO DE TONER ORIGINAL RICOH AFICIO MP 201SPF	UND	12	R\$ 335,53	R\$ 4.026,36
20	100100652	CARTUCHO DE TONER ORIGINAL RICOH AFICIO MP 305+SPF	UND	26	R\$ 335,85	R\$ 8.732,10
21	100100653	CARTUCHO TONER ORIGINAL RICOH AFICIO SP 3410	UND	9	R\$ 312,84	R\$ 2.815,56



22	100100654	KIT REFIL DE TINTA ORIGINAL EPSON T544	UND	15	R\$ 94,47	R\$ 1.417,05
23	9909900905	RECARGA DE CARTUCHO TONNER HP 58A	UND	36	R\$ 62,83	R\$ 2.261,88
24	9909900906	KIT REFIL DE TINTA ORIGINAL CANNON	UND	6	R\$ 92,70	R\$ 556,20

TOTAL R\$ 66.212,03



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURIDICO PGM/PMJ Nº 166/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 240/2021

CONTRATO Nº 038/2022

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde – SESAU

ASSUNTO: Análise de renovação contratual do Contrato nº 038/2022

DIREITO ADMINISTRATIVO – CONTRATO ADMINISTRATIVO –
TERMO ADITIVO – RENOVAÇÃO DE PRAZO E SALDO –
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS – POSSIBILIDADE
LEGAL – VANTAJOSIDADE MANTIDA – REGULARIDADE
FISCAL E TÉCNICA – EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO
ORÇAMENTÁRIA – PARECER FAVORÁVEL.

I – DO RELATÓRIO

Cuida-se de solicitação de manifestação jurídica acerca da renovação contratual, com prorrogação de prazo e saldo, referente ao Contrato nº 038/2022, celebrado entre o Município de Juazeiro e a empresa World Comércio e Serviços de Informática LTDA, cujo objeto é a prestação de serviços de recargas de cartuchos e toners, bem como aquisição de insumos (cartuchos, toners e tintas), destinados às atividades da Secretaria Municipal de Saúde.

O pedido de aditivo está instruído no Memorando nº 6.839/2025 com:

- Justificativa técnica da SESAU (Diretoria de TI);
- Parecer do fiscal do contrato;
- Declaração de aceite da contratada;
- Dotação orçamentária compatível com a despesa;
- Minuta do Termo Aditivo.

A prorrogação solicitada é de 03 (três) meses, no valor total de R\$ 270.526,79.





Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDRÉ SOUZA GONÇALVES DA SILVA - 31/05/2025 00:24:33
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam?codigo=102662108&senha=67069282&idOrgao=49040494>, 31/05/2025 00:24:33

II – DA ANÁLISE

A Procuradoria-Geral do Município, órgão responsável pela assessoria jurídica no âmbito das contratações públicas, deve emitir parecer prévio, conforme o art. 38, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93, em todos os processos que envolvem a celebração ou alteração de contratos administrativos, sendo este parecer condição indispensável para a validade do aditivo solicitado.

O Tribunal de Contas da União (TCU), em diversos acórdãos, já ressaltou a importância dos pareceres jurídicos como elementos formadores de decisão, não sendo apenas opinativos, mas parte integrante da motivação do ato administrativo.

Na lição de MARÇAL JUSTEN FILHO, *in* COMENTÁRIOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, (8ª edição, Dialética, pág. 523), a hipótese de prorrogação não se confunde com a de modificação, aquela, consiste em renovar determinada contratação para que se tenha vigência por período posterior àquele previsto originalmente. Transcreve-se trecho onde se diz textualmente:

“Em termos jurídicos, a **prorrogação não é uma modificação contratual**. É o mesmo contrato reiniciando sua vigência e vigorando por outro prazo. Já a modificação se caracteriza quando o conteúdo das obrigações das partes é alterado. É verdade, que a modificação do contrato pode acarretar alteração do prazo de vigência. Assim, o aumento de quantitativos poderá acarretar impossibilidade de o particular executar sua prestação no prazo inicialmente previsto”.





Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDRÉ SOUZA GONÇALVES DA SILVA - 31/05/2025 00:24:33
Acesse em: https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam?codigo=10266210665610760628254908490444_219807123007

Assinado por 1 pessoa: MURILO MACEDO CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.azul.com.br/verificacao>



“... a Administração tem a faculdade de alterar, unilateralmente, as cláusulas do contrato administrativo. Se exercitar tal faculdade, a Administração pode provocar alteração nos cronogramas de execução das prestações. Quando a causa da delonga é a introduzida unilateralmente pela Administração, terá o dever jurídico de promover a alteração dos prazos”.

No caso em tela, cumpre salientar que o legislador federal previu a possibilidade de aditamento no caso *sub examine*, sobretudo em face da livre manifestação de vontade dos contratantes, desde que observados os limites estabelecidos pelo legislador federal quando da edição da norma de regência. Nesse sentido, albergada no art. 57 da Lei 8.666/93. Senão veja-se:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

III - (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração. (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)


$$(\dots)$$

2.3 – DO ENTENDIMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA (TCM/BA)

Nessa ambiência, o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA), no PROCESSO Nº 00555e20, emitiu o Parecer Nº 00156-20 (F.L.Q.), de 22 de janeiro de 2020, cuja ementa se transcreve a seguir, estabeleceu premissas inarredáveis para o atendimento do pleito em tela:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS DE FORMA CONTÍNUA. PRORROGAÇÃO. REQUISITOS. ARTIGO 42 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. 1) A prorrogação do contrato de prestação de serviços a serem executados de forma contínua condiciona-se ao preenchimento dos seguintes requisitos: a) comprovação da vantajosidade de preços e condições para a Administração, bem como existência de orçamento para fazer frente à despesa; b) previsão expressa da hipótese de dilação de prazo contratual no instrumento convocatório da licitação e no respectivo ajuste entabulado entre as partes; c) adoção da modalidade de licitação adequada, tendo em vista o valor total do pacto, computadas as possíveis prorrogações, respeitando-se o prazo máximo de 60 (sessenta) meses previsto na Lei; d) justificativa por escrito e prévia autorização da autoridade competente para celebrar o contrato; e e) efetivação da prorrogação dentro do período de vigência do ajuste. 2) O artigo 42 da LRF não proíbe a celebração de contratos ou as suas prorrogações no final do mandato, mesmo que venham a exceder o exercício financeiro. No caso de a despesa se estender por mais de um exercício, deverá constar do Plano Plurianual e estar prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual relativas a cada exercício pelos quais a mesma se prolongue. Deve o Administrador Público executar, a cada exercício, a parcela correspondente do Plano Plurianual. A despesa que vai ser gerada no exercício seguinte



terá o suporte financeiro de tal exercício. Não se tratando, portanto, de restos a pagar.

a) comprovação da vantajosidade de preços e condições para a Administração, bem como existência de orçamento para fazer frente à despesa;

b) previsão expressa da hipótese de dilatação de prazo contratual no instrumento convocatório da licitação e no respectivo ajuste entabulado entre as partes;

c) adoção da modalidade de licitação adequada, tendo em vista o valor total do pacto, computadas as possíveis prorrogações, respeitando-se o prazo máximo de 60 (sessenta) meses previsto na Lei;

d) justificativa por escrito e prévia autorização da autoridade competente para celebrar o contrato; e

e) efetivação da prorrogação dentro do período de vigência do ajuste.

2.4.1. Da justificativa técnica

A justificativa técnica demonstra a necessidade contínua e essencial dos serviços, visto que impactam diretamente o funcionamento de sistemas administrativos e operacionais da Saúde, como:

- Prontuário Eletrônico;
- Regulação de atendimentos;

[illegible]

- Assinado por 1 pessoa: MURILO MACEDO CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.com.br/portal/assinaturas>

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100



(assinado digitalmente)

MURILO MACÊDO CAVALCANTI
Procurador do Município

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDRÉ SOUZA GONÇALVES DA SILVA - 31/05/2025 00:24:35
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validarDoc.seam?Codigo=107662108&Senha=C69B429F-9F0B4C44-07D5A60E7E3007>

Assinado por 1 pessoa: MURILO MACEDO CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.com.br/portal/assinaturas>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 31/05/2025 00:24:35
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: c06f4c3c-44a7-4f0b-914a-979d610c3017

Código para verificação: 84CD-9A9B-00E7-2CF1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MURILO MACEDO CAVALCANTI (CPF 071.XXX.XXX-40) em 09/04/2025 17:46:20 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/84CD-9A9B-00E7-2CF1>